

# DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL (LEI 13.460/2017)

Regulamenta a Lei n. 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, regulamenta a Ouvidoria Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XAPURI,** no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018,

**Considerando** que a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, disciplina as normas gerais de interesse nacional a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em matéria de proteção de dados;

**Considerando** a necessidade de regulamentação das normas específicas e procedimentos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a necessidade de disciplinar os procedimentos de proteção de dados no âmbito do Poder Executivo do Município de Xapuri /AC,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de **Xapuri**, os procedimentos para para a aplicação da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

# CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Este decreto disciplina a organização e o funcionamento da Ouvidoria Municipal e do Serviço de Informações ao Cidadão-SIC da administração direta do município de Xapuri /AC.
- Art. 2º A Ouvidoria é o canal de comunicação direta entre a Sociedade e o Executivo Municipal, a qual incumbe acolher, processar e encaminhar aos setores competentes da Administração Pública, e responder questionamentos, sugestões, reclamações, denúncias, elogios, pedidos de informação ou providências da população ou de entidades, relativas a prestação dos serviços públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza, que operem com recursos públicos municipais, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I, do § 3º, do artigo 37, da Constituição Federal.

# CAPÍTULO II ATRIBUIÇÕES

- Art. 3º A Ouvidoria Municipal funcionará junto ao Controle Interno e terá as seguintes atribuições:
- I receber e apurar denúncias, reclamações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público praticados por servidores públicos do Município de Rebouças, empregados na Administração Indireta, agentes políticos, ou por pessoas, físicas ou jurídicas, que exerçam funções paraestatais, mantidas com recursos públicos.



- II receber sugestões e elogios da administração municipal através de telefone, internet e pessoalmente, de cidadãos e de servidores públicos;
- III realizar diligências nas Unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- IV promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral;
- V difundir a importância da ouvidoria como instrumento de participação e controle social da administração pública;
  - VI elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas, dando a devida publicidade;
- VII identificar deficiência nos serviços e obras públicas, sugerindo ações sistêmicas a fim de superá-las;
- VIII propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e comunicações, quando houver indício ou suspeita de infração;
- IX requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volume de autos relacionados com investigações em curso;
- X recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração Pública do Município;
- XI fomentar a participação popular na administração pública, divulgando os instrumentos para sua efetivação e contribuindo para garantir a universalidade de atendimento aos cidadãos;
- XII –acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, informando ao cidadão a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;
  - XIII auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos;
  - XIV propor adoção de medidas de defesa dos direitos dos usuários;
- XV receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuários;
  - XVI promover a adoção de mediação e conciliação;
- XVII solicitar de forma oficial o atendimento em caráter preferencial e de urgência dos Secretários Municipais, para que no prazo de 05 (cinco) dias, prestem informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processo relacionados às reclamações e denúncias recebidas;



- XVIII organizar e manter arquivos atualizados da documentação relativa às denúncias, reclamações, representações e sugestões recebidas;
  - Art. 4° O acesso à Ouvidoria Municipal poderá ser realizado por meio de:
- I correspondência endereçada à Ouvidoria do Município, por petição escrita e assinada, contendo a qualificação da parte (nome, endereço, profissão, telefone, e-mail, número RG e CPF), acompanhada de cópia de documento de identidade, juntando, se for o caso, documentos que comprovem os fatos alegados;
- II comunicação eletrônica, através de formulário, e-mail ou link próprio através do portal da prefeitura via internet;
  - III ligação telefônica.
- §1º As manifestações orais deverão ser reduzidas a termo e protocoladas no sistema informatizado:
- §2º A Ouvidoria Municipal deverá manter, quando solicitado, sigilo sobre a identidade do denunciante e da fonte de informações, sendo facultado ao cidadão realizar denúncia de forma anônima.
- §3º As manifestações de autoria desconhecida ou incerta só e somente serão admitidas quando dotadas de razoabilidade mínima e estiverem acompanhadas de informações ou de documentos que se apresentem verossímeis.
- Art. 5° O Serviço de Informações ao Cidadão-SIC funcionará junto à Ouvidoria Municipal, e terá as seguintes atribuições:
  - I atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- II informar sobre a tramitação de documentos nas diversas repartições da administração municipal;
- III realizar audiências ou consultas públicas para incentivo à participação popular e a outras formas de divulgação de informações de interesse público.
- IV difundir a importância da Ouvidoria como instrumento de participação e controle social da administração pública;
- V apresentar ao cidadão resposta adequada, com clareza e objetividade, garantindo a celeridade da tramitação da demanda.
- Art. 5° A Ouvidoria Municipal, além dos princípios constitucionais da administração pública reger-se-á por:
- I transparência na prestação de informações de forma a garantir a exata compreensão do usuário sobre as repercussões e abrangência do serviço público;



- II confidencialidade para a proteção da informação de modo a assegurar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem do usuário;
- III imparcialidade e isenção necessárias para compreender, analisar e buscar soluções para as manifestações, bem como formular críticas e recomendações;
- IV acolhimento e acessibilidade, assegurando o atendimento respeitoso e a preservação da dignidade humana;
- V à análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo único. A administração municipal promoverá os atos de publicidade necessários ao amplo conhecimento dos canais de comunicação da ouvidoria municipal.

## CAPÍTULO III DAS GARANTIAS

- Art. 6º Para a consecução de suas atribuições é assegurado à Ouvidoria Municipal:
- I livre acesso a todos os setores do órgão ou da entidade onde atua;
- II solicitar informações e documentos diretamente a quem os detenha no âmbito do órgão ou entidade em que atua;
- III participar de reuniões e eventos em órgãos ou entidades relacionados à sua área de atuação e segmento de ouvidorias;
  - IV submeter à consideração superior os assuntos que excedam à sua competência;
- V propor qualquer alteração administrativa para a execução da programação da Ouvidoria e aperfeiçoamento dos serviços prestados;
- VI cabe a Ouvidoria providenciar junto aos usuários, quando possível, as informações complementares necessárias à compreensão do objeto e alcance de sua manifestação, antes dos encaminhamentos internos do expediente;

## CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

- Art. 7º As manifestações de cidadãos ou de instituições da sociedade serão dirigidas ao Ouvidor Municipal designado, devendo ser instruídas com documentos e informações que possibilitem a formação de juízo sobre sua procedência e plausibilidade.
- Art. 8° Recebida a denúncia e realizada a análise prévia, o Ouvidor do Município poderá solicitar informações complementares necessárias à compreensão do objeto, devendo:



- I realizar o encaminhamento de ofício ao órgão ou entidade a que se referir a manifestação para que tome ciência ou preste esclarecimento, se for o caso;
- II providenciar a resposta ao cidadão quanto aos questionamentos, sugestões, reclamações, denúncias, elogios, pedidos de informação ou providências relativas à prestação dos serviços públicos;
- III propor a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais junto à Procuradoria Geral do Município e ao Ministério Público.
- Art. 9° O Ouvidor Municipal poderá denegar o encaminhamento ou interromper o andamento da manifestação, mediante despacho fundamentado quando:
- I o conteúdo não tenha relação com as funções ou atividades desenvolvidas ou exija providências incompatíveis com as possibilidades legais da Ouvidoria, comunicando o usuário e indicando sucintamente as razões da decisão;
  - II o conteúdo da denúncia não traduza irregularidade/ilegalidade;
- III não tenha relação com as funções ou atividades desenvolvidas ou exija providências incompatíveis com as possibilidades legais da Ouvidoria;
  - IV inexistir informações mínimas que permitam uma investigação sobre o que foi relatado;
- V o conteúdo da manifestação inserida no canal apresenta inconsistências ou sinais claros de inverdades;
  - VI a apuração da reclamação não se apresenta como razoável;
  - VII a denúncia se resumir a xingamentos ou discursos de ódio;
  - VIII não contiver indícios mínimos de relevância, autoria e materialidade;
  - IX o usuário não complementar informações no prazo de 05 dias;
- Art. 10° A Ouvidoria apresentará resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de seu recebimento, prorrogável por igual período desde que expressamente justificado, e notificará o usuário sobre a decisão administrativa.
  - §1º A resposta às manifestações será em linguagem clara, objetiva, simples e compreensível.
- §2º Concluído o processo caberá à Ouvidoria Municipal informar o autor da manifestação, caso identificável, o desfecho do processo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da conclusão do processo;

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 11. Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2019, ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral do presente Decreto ou submetidos a análise do Poder Executivo.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xapuri, AC, 7 de março de 2024.

**Bira Vasconcelos** 

Prefeito Municipal